



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00017/2016 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

""Estabelece a parada livre após as 22:00 horas de desembarque livre noturno de passageiros, nos serviços de transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo".

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º Os veículos do transporte coletivo por ônibus que operam após as 22 (vinte e duas) horas, ficam autorizados a parar fora dos pontos de parada estabelecidos, se houver a solicitação do passageiro.

Parágrafo único. A presente lei refere-se apenas aos pontos de paradas e trajetos já estabelecidos. Não podendo haver alterações de itinerários.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo por ônibus ficam obrigadas afixar no interior dos ônibus o aviso da presente lei.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Advertência

III - Multa de 2.000,00 (dois mil reais)

IV - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Projeto Lei legislativo entra em vigor na datada sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2016, p. 101-102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.